

CONTRATO Nº 3135/2020

**CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA E, DO OUTRO, A EMPRESA D & W COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**

O MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA(BA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.761.531/0001-49, com sede na Avenida Oceânica, n.º2994, Bairro Abrolhos – Tel.: (73) 3208-1177 – CEP 45.920-000 de Nova Viçosa – BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL COSTA ALMEIDA, com COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA - FMS, inscrito no CNPJ sob o nº: 11.756.421/0001-63, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 1000, B. Castelo, distrito de Posto da Mata-Nova Viçosa-Bahia, , neste ato representado por seu gestor o Sr MANOEL MECIAS FONTES DA SILVA, brasileiro, casado, residente à Rua Francisco Henrique, nº. 15, Nova Coréia, Caravelas, BA, CEP: 45.900-000, inscrito no CPF sob o nº. 594.993.705-87, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa D & W COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ de nº32. 756.901/0001-02, e inscrita na JUCEB em 12.02.2019 sob NIRE 29.600.361.025, com sede na Avenida Cesar Borges, 14B, Andar 1, Centro, Terra Nova - Bahia, CEP:44.270-000 representada pela Sra. Adrielli Cilene Bastos Santos, brasileira, solteira, empresaria, portadora do CPF 088.309.195-00 e RG 16.371.664-19 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua vivenda dos Pássaros, 34, Tanque Coronel, CIA II, Simões Filho/BA, CEP 43.700-00, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 815/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 139/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato e a Contratação de empresa para aquisição de trinta (30) Termômetros digitais de Testa com Infravermelho, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde oriunda dos serviços de assistência à saúde dos nossos munícipes vinculados a Atenção Primária e a Média e Alta Complexidade no enfrentamento ao combate a Pandemia do Covid-19 e ainda em decorrência da necessidade de controle aplicação da Normas de Biossegurança para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde

1.2 Descrição do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	TERMÔMETRO ELETRÔNICO SEM CONTATO. Modelo do corpo humano 32-42,5 Celsius. Aplicação: exibe a temperatura corporal medida através da radiação térmica da testa. Distância de medição: 3-5cm Tela Digital LCD retroiluminada. Multifuncional-para todas as idades.	30



1.3 Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e as cotações e proposta de menor valor, independentemente de transcrição, bem como no Projeto Básico que segue em anexo ao presente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de 23/06/2020 e encerramento em 23/09/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder	2	Executivo
Órgão	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA
Secretaria	301	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	30101	Fundo Municipal de Saúde
Atividade	2.174	GESTÃO DOS DEMAIS RECURSOS DA SAÚDE
Elemento	44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte	02	REC. IMP. E TRANSF. IMP. - Saúde 15%
	14	Transferência de Recursos do SUS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes e o reajuste do valor contratual estão estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este contrato.

#### CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



7.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 O acompanhamento e a fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, serão feitos pela servidora Jéssica de Oliveira, Gestora dos Contratos Administrativos do Poder Executivo, conforme Portaria nº. 003/2017 lotado, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como, comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

2. A Secretaria Municipal de Saúde designara para fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato Sra. Camila Rios Pizetta Toneto, diretora administrativa do Hospital Municipal de Nova Viçosa-BA, com matrícula de nº 6139 e CPF nº 037.361.675-98.

3. Fica reservada a Secretária Municipal de Administração, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos deste contrato, nas normas e em tudo mais que de qualquer forma se relacionar direta ou indiretamente com o fornecimento dos produtos objeto do contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

4. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral do CONTRATADO no que se refere a prestação de serviços, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

5. O CONTRATADO deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE fornecendo-lhe informações, propiciando o acesso às documentações pertinentes e atendendo as observações e exigências apresentadas

#### **CLÁUSULA NONA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.**

##### **9.1 - DA CONTRATADA:**

9.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer o objeto de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

9.1.2 A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

9.1.3 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

9.1.4 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do contrato.



9.1.5 A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de abastecimento contido no Projeto Básico, que é parte integrante deste Contrato.

9.1.6 Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

9.1.7 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

9.1.8 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Viçosa os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

9.1.9 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

9.1.10 Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Projeto Básico.

## 9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Terceira, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

9.2.2 - Os fornecimentos serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretário ordenador das despesas, segundo as unidades solicitantes, ou outro servidor designado para substituí-lo, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO.

O presente Termo de Contrato encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 817/2020 e seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.


A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, seguindo os termos do §2º do art. 4º da Lei Federal nº. 13979/2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

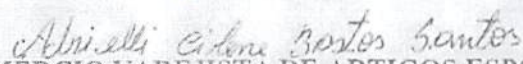
É eleito o Foro da Comarca de Nova Viçosa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.


Nova Viçosa, 23 de Junho de 2020.

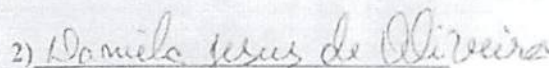
  
Manoel Medias Fontes da Silva  
Prefeito Municipal

  
Manoel Medias Fontes da Silva  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

  
D & W COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI  
Adrielli Cilene Bastos Santos

#### Testemunhas:

1)   
CPF nº  
025 749 615 79

2)   
CPF nº. 025 878 255 28